



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 25.11.0564.001.00023-301

Reclamante: Elisângela Menezes Do Nascimento, **CNPJ/CPF:** 049.974.633-37, **Endereço:** Travessa 13, nº 105, **Bairro:** Alto Alegre I, **Cidade:** Maracanaú – CE, **CEP:** 61.922-110, **Telefone:** (85) 99408-4612.

Reclamada: Enel Distribuição Ceará, **CNPJ:** 07.047.251/0001-70, **Endereço:** Rua Padre Valdevino, Nº 150, **Bairro:** Joaquim Távora, **Cidade:** Fortaleza - CE, **CEP:** 60.135-040.

Aos 29 de janeiro de 2026 às 09h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante o conciliador **Antonio José De Vasconcelos Silva**, compareceram a parte reclamante acima qualificada, e o preposto da parte reclamada, o sr. Felipe Bruno Ferreira Aguiar, inscrito no CPF de nº 619.879.943-37, e-mail felipeaguiar@detogomes.adv.br, este último com presença virtual.

Aberta a audiência e facultada a palavra a parte reclamante, a sra. Elisângela Menezes Do Nascimento, esta reitera os termos da inicial deste processo administrativo.

Facultada a palavra ao preposto da empresa reclamada, o sr. Felipe Bruno Ferreira Aguiar, este informa que o medidor foi aferido em laboratório pela concessionária. O laudo técnico do aparelho de medição foi executado e foi comprovado que o equipamento estava funcionando dentro dos padrões de normalidade.

Facultada a palavra novamente a parte autora, esta informa que continua a discordar dos esclarecimentos da empresa reclamada a respeito de sua demanda, pois informa que houve erro da reclamada, motivo pelo qual não pode ser penalizada por um problema que não foi ocasionada pela mesma.

DO CONCILIADOR:

Informo que durante ato, o preposto da parte reclamada apresentou esclarecimentos a respeito da demanda apresentada pela parte reclamante, apresentando ainda proposta de acordo, mas não aceita pela consumidora. O referido preposto realizou ainda juntada de carta de preposição, defesa administrativa e laudo da aferição.

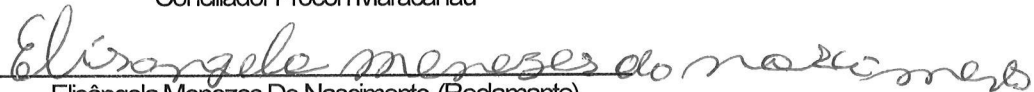
Ante o exposto, e **NÃO HAVENDO ACORDO** entre as partes presentes a esta audiência de conciliação, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Nada mais para constar no momento, encerra-se este ato, assinando o presente termo de audiência o conciliador, a parte reclamante e o preposto da reclamada.

Maracanaú/CE, 29 de janeiro de 2026.



Antonio José de Vasconcelos Silva
Conciliador Procon Maracanaú



Elisângela Menezes Do Nascimento (Reclamante)

PRESENÇA VIRTUAL

Felipe Bruno Ferreira Aguiar (Preposto)

Enel Distribuição Ceará (Reclamada)

Endereço: Rua 04, Nº 370, **Bairro:** Jereissati I, Maracanaú – CE, **CEP:** 61.900-350.

E-mail: audiencia_procon@maracanau.ce.gov.br - **Telefone:** (85) 3521-5900 / 3521-5901 / 0800 275 1011



Felipe Bruno



Antônio J. de Vasconcelos

Número de Atendimento: 25.11.0... X

09:17

audiencia_procon@maracanau.ce.gov.br
Para fixar uma mensagem, passe o cursor sobre ela

Felipe Bruno 09:19

F

A concessionária informa que o medidor foi aferido em laboratório. O laudo técnico do aparelho de medição foi executado e foi comprovado que o equipamento estava funcionando dentro dos padrões de normalidade.

Felipe Bruno 09:24

F

Felipe Bruno Ferreira Aguiar

CPF 619.879.943-37

felipeaguiar@cletogomes.adv.br

Felipe Bruno 09:30

F

De acordo

Enviar uma mensagem

